



DECRETO Nº 41/2020
DATA: 27/03/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a antecipação de férias aos servidores públicos municipais nos termos do artigo 6º da Medida Provisória nº 927/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Decreto Municipal nº 32/2020 declara emergência em saúde pública em razão da pandemia do COVID19;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 927/2020 que autoriza a antecipação de férias.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º da Medida Provisória nº 927/2020 fica concedida, pelo prazo de 15 dias, a antecipação das férias dos servidores municipais cujo período aquisitivo a elas relativo ainda não tenha transcorrido.

Parágrafo único – Caso o servidor possua período aquisitivo consolidado, usufruirá das férias vencidas pelo prazo de 15 dias.

Art. 2.º Nos termos do artigo 6º, § 3º, da Medida Provisória nº 927/2020, os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias.

Art. 3.º Nos termos do artigo 7º, da Medida Provisória nº 927/2020 o Município poderá suspender as férias dos profissionais que desempenhem funções essenciais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 4.º A relação dos servidores que possam usufruir da concessão das férias de que trata o presente decreto, sem prejuízo dos serviços essenciais, será informada por cada Secretaria diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal